



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº. 001/2026

Assunto: ASSEGURA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE COMO PISO REMUNERATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei que visa assegurar o valor do salário mínimo vigente como piso remuneratório aos servidores públicos do município de Ecoporanga.

As comissões devem, portanto, exarar parecer sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

A) Análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Após análise integral da proposição, incluindo seu anexo, manifesto-me pela sua total conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A matéria tratada — **o valor do salário mínimo vigente como piso remuneratório aos servidores públicos** — insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I, da Constituição da República. A iniciativa do projeto, de autoria do Chefe do Poder Executivo, é legítima, uma vez que se trata de matéria que versa sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos municipais, tema cuja iniciativa é reservada ao Executivo, em consonância com o ordenamento constitucional.

Dessa forma, sob o prisma da legalidade e constitucionalidade, o projeto, em sua integralidade, está em plenas condições de ser submetido à apreciação do Plenário.





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



Diante do exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE** da integralidade do Projeto de Lei nº 001, de 22 de janeiro de 2026.

B) Análise da Comissão de Finanças e Orçamento

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre proposições que, acarretam em responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito ou patrimônio público municipal, nos termos do art. 58, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Denota-se que a presente proposição tem por objetivo assegurar o valor do salário mínimo vigente como piso remuneratório aos servidores públicos do Município de Ecoporanga, garantindo a observância do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, aplicado aos servidores públicos nos termos do art. 39, § 3º.

C) Análise da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Consumidor e Cidadania

No âmbito de sua competência, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Consumidor e Cidadania entende que a proposição em análise reveste-se de relevante interesse social, uma vez que assegura aos servidores públicos municipais a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente, garantindo condições mínimas de dignidade, subsistência e valorização do trabalho.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho e da cidadania, previstos nos arts. 1º, incisos III e IV, e 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Assim, sob o enfoque da promoção dos direitos fundamentais e da proteção social do trabalhador, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026.

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



Autenticar documento em <http://sp.camaraecoporanga.es.gov.br> com o identificador 35003800360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



Face ao exposto pelos relatores, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento e Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Consumidor e Cidadania, em parecer conjunto, manifestam-se **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 001/2026.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2026.

Eliton Ribeiro Caldeira

Eliton Ribeiro Caldeira - Relator

Eraldo das Virgens Patez - Membro

Joventino Caetano De Oliveira

Joventino Caetano De Oliveira - Membro

Igor Guasti Cabral - Membro

Izaías Ramos Neto

Izaías Ramos Neto - Membro

Edson Pereira dos Santos

Edson Pereira dos Santos - Membro

